



Número: **5001175-32.2023.8.13.0120**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Candeias**

Última distribuição : **06/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
R F TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (ADVOGADO) SILCA MENDES MIRO BABO (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
BANCO RANDON SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10125009821	28/11/2023 13:07	Plano de Recuperação Judicial	Petição
10124987177	28/11/2023 13:07	LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICA FINANCEIRA _RF TRANSPORTES	Outros Documentos
10125009520	28/11/2023 13:07	Lista de Credores para Pagamento RF TRANSPORTES	Outros Documentos

10125533777	28/11/2023 17:14	Manifestação Administradora Judicial	Manifestação
10125511792	28/11/2023 17:14	Termo de Compromisso Assinado	Documento de Comprovação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ÚNICA DA COMARCA DE
CANDEIAS – MINAS GERAIS.

Processo nº: 5001175-32.2023.8.13.0120

R F TRANSPORTES LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificada nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** do grupo recuperando, conforme determina o art. 53 e incisos da LRF¹.
2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2023.

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
OAB/MT 6.218

ARTHUR RICHASALOMÃO
OAB/RJ 167.855



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. **Considerando** que o requerente vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;
2. **Considerando** que em 06/09/23 foi distribuída Tutela Provisória de Urgência de Natureza Cautelar Prévia à Distribuição da Recuperação Judicial, tendo sido deferido em 14/09/23 por este MM. Juízo; após, protocolou tempestivamente o pedido principal de Recuperação Judicial em 09/10/23, que veio a ser deferido seu processamento em 09/11/23; o prazo final para apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial ocorrerá em 02/01/2024.
3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;
4. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial o devedor busca:
 - a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
 - b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
 - c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;
5. O recuperando submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:
 - Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;

- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

6. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da “**RF TRANSPORTES**”, de modo que, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise “**SWOT**” dos empresários, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

7. A título ilustrativo, a análise “**SWOT**”, palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strengths*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*), cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação:



8. Partindo desse pressuposto, temos a seguinte análise:

- **Ameaças e oportunidades** – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes etc.

- **Forças e fraquezas** - Trata dos pontos fortes e fracos das empresas. A análise “SWOT”, portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

9. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da sociedade empresária, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio delas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

10. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise “SWOT” são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade empresarial.

11. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pelo grupo, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro ‘força’, bem como boas ‘oportunidades’ de mercado e poucas ‘fraquezas’, sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual a empresa vem atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

12. Os estudos e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que o requerente consiga expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”



13. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da sua atividade e as consequências dela decorrentes.

14. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei nº 11.101/05, quais sejam: **a função social da empresa, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);

ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);

iii) sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art. 170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);

iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);

v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art. 170, IX, C.F.).

15. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

16. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados pela “RF Transportes”, tendo por objetivo a reestruturação da empresa, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como transportadora no Estado de Minas Gerais.

17. A viabilidade futura da empresa depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do

mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

18. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com o esforço dos sócios e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

19. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microscômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

I. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

1. A RF TRANSPORTES LTDA. foi fundada em 02 de setembro de 2010, por Roberval Ferreira da Silva, um empreendedor com experiência no setor de logística e transporte. Desde o início, a empresa se destacou no mercado de transporte rodoviário de carga, com foco em serviços intermunicipais, interestaduais e internacionais, à exceção de produtos perigosos e mudanças.

2. A empresa começou suas operações com um único veículo, mas uma equipe muito dedicada. Nos primeiros meses, a atividade empresarial enfrentou os desafios comuns às empresas iniciantes, incluindo a busca por clientes e a construção de uma reputação sólida.

3. Em 2011, a RF TRANSPORTES LTDA adquiriu seu segundo veículo - zero quilômetro, marcando o início de seu desenvolvimento. Nesse período, a empresa focou em atender clientes locais e expandir sua base de operações. Em 2014, houve a compra de seu terceiro veículo zero km, um IVECO 440, aumentando sua capacidade de transporte.

4. Destarte, a empresa continuou sua trajetória de crescimento ao longo dos anos, adquirindo um quarto veículo zero km, um Scania R440, em 2014. Essa expansão permitiu que a empresa

diversificasse seus serviços, atendendo às crescentes demandas de transporte. Durante esse período, também expandiu sua presença geográfica.

5. Não obstante os desafios e percalços inerentes a qualquer atividade empresária, a Recuperanda sempre lidou de forma profissional e assertiva com as situações que se apresentavam, galgando um crescimento sustentável e expandindo as atividades e serviços prestados pela empresa. À exemplo disso, em que pese as dificuldades ocasionadas pela crise sanitária da COVID-19, o ano de 2021 marcou um período de crescimento para a RF TRANSPORTES, quando foram adquiridos vários veículos zero km, incluindo modelos Volvo FH540, Mercedes Benz 2651 e Scania R540, consolidando sua presença no mercado e reforçando sua capacidade de transporte.

6. No entanto, o ano de 2023 trouxe sucessivos desafios inesperados, submetendo a empresa à uma conjuntura econômica e administrativa até então jamais experimentada. No dia 14 de junho deste ano, o Rodotrem Volvo/FH 540 (conjunto de placas RTI-1E73, RTP-7F18, RTP-7F20 e RTP-7F03) da empresa foi roubado, inviabilizando, neste caso, o cumprimento do contrato de transporte de carga, o que gerou forte impacto financeiro à Requerente.

7. No mês seguinte (julho/23), ocorreu um acidente de trânsito envolvendo o veículo Scania/R540, Placa SHC6F54, reduzindo as opções de sua frota e forçando a empresa adotar expedientes ousados de planejamento, a fim de evitar maiores prejuízos aos serviços em andamento e àqueles já contratados.

8. Não bastasse, poucos dias após todos esses acontecimentos, ocorreu um incêndio com o veículo Volvo/FH 540 - Placa QWS0F42, e problemas mecânicos no motor do veículo Volvo/FH 440 - Placa HGA9D07, reduzindo drasticamente a frota disponível para execução das atividades da Requerente, instaurando-se um verdadeiro caos administrativo e financeiro na empresa.

9. A sucessão desses incidentes em curtíssimo espaço de tempo afetou de forma abrupta e negativa as atividades da Requerente, que se viu impossibilitada de honrar, a tempo e modo aprezados, os serviços contratados pelos seus clientes. O reflexo dessas circunstâncias foi uma redução vertiginosa de suas receitas, ao passo que, devido aos custos contínuos de seguro e financiamento de veículos inoperantes, aliados aos contratos inadimplidos, gerou aumento significativo de suas despesas.

10. A partir de então, o requerente passou a experimentar uma crise sem precedentes.



II. DAS RAZÕES DA CRISE

11. Diante desses reveses, uma alternativa administrativa e célere para gerar receita imediata e fazer frente aos prejuízos amargados por esta sequência de acontecimentos negativos, seria a alienação de alguns veículos da empresa. No entanto, além da frota estar deveras reduzida, existem restrições judiciais impeditivas para alienação de 6 veículos da Recuperanda.

12. **Além disso, outros fatores externos contribuíram para o agravamento da crise.**

13. Não é segredo que o ramo logístico, há muito, sofre com o impacto gerado por diversos fatores ocasionados no mercado interno e externo, ou seja, a crise no ramo é trivial e ao longo dos anos se tornou comum no Brasil, não só pelo desequilíbrio operacional das empresas, mas por fatores como o risco-Brasil e as sucessivas crises econômicas experimentadas em solo nacional.

14. Dentre outros fatores é possível citar a elevada carga tributária do mercado interno; inúmeros gastos com manutenção da frota, como, por exemplo, a alta no preço dos pneus; e aumento do preço dos combustíveis nos últimos períodos.

15. Sobre a alta dos combustíveis, apesar da mudança do Governo Federal no início de 2021, zerando da alíquota do PIS e da COFINS, que, em tese, reduziria em 9,25% o valor do litro do Diesel, de fato não ocorreu, pois, o Governo do Estado ao mesmo tempo em que a União zerava as alíquotas, aumentava a pauta do Diesel fazendo com que o preço final ao consumidor não caísse nas bombas.

16. No último dia 15 de agosto, a Petrobras anunciou mais um aumento nos preços da gasolina e do diesel. O litro da gasolina teve alta de 16,2% e o litro do diesel subiu 25,8%, o que gerou impacto de quase meio ponto percentual na inflação oficial entre agosto e setembro desse ano.

17. Ademais, também foi experimentado o aumento das peças de reposição dos caminhões que em média subiram a casa de 7%, sendo em alguns casos pontuais, como os componentes de sistema de suspensão e freios derivados chegaram a sofrer aumento apurado em mais de 200%.

18. Portanto, mesmo antes dos acontecimentos que resultaram na exponencial diminuição da frota disponível da empresa, ocasionando prejuízos financeiros e instabilidade administrativa, a saúde financeira da Requerente já vinha sendo vilipendiada por fatores externos que influenciam direta e negativamente no setor logístico.



19. Somado a isso, a empresa não conseguiu gerar caixa para honrar com os pagamentos referentes à aquisição de veículos, que são objeto de alienação fiduciária a diversas instituições financeiras. Com o atraso desses pagamentos, iniciou-se uma enxurrada de ações de busca e apreensão que, caso prosperassem, reduziriam a zero a atividade da empresa.

20. Portanto, o soerguimento da requerente através do processo recuperatório, apenas será bem-sucedido se a recuperação judicial for concedida através da aprovação do plano, caso contrário, é pouco provável que o devedor alcance a reestruturação da atividade, o que trará diversos prejuízos à coletividade como um todo.

III. DA ANÁLISE SITUACIONAL DO GRUPO REQUERENTE NO AMBIENTE ECONÔMICO

21. A Recuperanda possui relevância para o desenvolvimento regional onde se encontra localizada, produzindo um ambiente de negócios no Estado de Minas Gerais, São Paulo, entre outros, contribuindo para o fomento da cadeia logística em algumas as regiões do Brasil, cooperando com sua atividade para o desenvolvimento nacional.

22. Contudo, como narrado no curso deste Plano, o devedor atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual deriva da convergência de alguns fatores de ordem fática, econômica e mercadológica, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

IV. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

23. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

24. A Lei nº 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da sociedade empresária; os salários de

seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

25. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da empresa, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

26. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro do grupo empresarial, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que toda classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

27. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

28. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade empresarial da Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos;
- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

29. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores dos recuperandos, um fluxo de pagamento ordenado e que lhes



assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

V. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

30. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, o grupo poderá dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei nº 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição dos produtores para o plano socioeconômico como um todo.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

31. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

a) REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

32. A Recuperanda poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do presente plano de recuperação judicial, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades comerciais, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste plano de recuperação judicial.

33. Ademais, nos termos do artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (ora introduzido pelas alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos ou de substituição dos administradores da empresa.

34. Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do serviço;
- Novo modelo logístico, melhorando a performance e gerando redução de custos;
- Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços;
- Estruturação e implementação da gestão das metas e alinhamento de objetivos;
- Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizara performance econômica e financeira dos empresários;
- Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;



- Ajuste do quadro de funcionários, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que o grupo passou a ter após o pedido de recuperação judicial.

35. Todas as decisões acima elencadas tendem a diminuir o impacto no capital de giro, bem como reforçar a infraestrutura de pessoal, de modo que colocarão a atividade em conformidade com sua nova estratégia de atuação, a qual se materializa na manutenção dos melhores clientes e trechos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução saudável no faturamento.

36. Acredita-se, veementemente, que terminado o período de ajustes, a empresa voltará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. A Recuperanda ressalta que envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste plano de recuperação judicial e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

b) CAPTAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES DESTINADOS À READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES

37. Considerando a estrutura atual da Recuperanda, bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, o grupo poderá abrir ou encerrar filiais, bem como poderá readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.

c) ALIENAÇÃO DE ATIVOS

38. A Recuperanda poderá realizar alienação judicial de ativos, ressaltando, desde já, que serão cumpridas as formalidades do artigo 142, inciso I da LFR, ressalvado possível adoção de procedimento diverso quando cabível e autorizado pelo juízo.

39. Poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados na petição inicial deste processo, pertencentes aos devedores, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado, buscando sempre

adequar a estrutura do devedor, as necessidades dos negócios e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

40. Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações dos devedores e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da Lei 11.101/05.

41. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

42. Tais ações trarão a Recuperanda “fôlego” para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, consequentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte das operações, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, nos termos do art. 47 da LRF.

**d) ALTERAÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DE COTAS – POSSIBILIDADE DE BUSCA
POR INVESTIDORES**

43. Poderão ser emitidas novas ações e/ou quotas que compõe a sociedade empresária, as quais poderão ser subscritas pelo atual sócio ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar, ou não, na alteração do controle societário do grupo.

44. Nos termos do art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na atividade ou de substituição dos administradores desta.

45. Ainda, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única, de emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.



e) DA RETOMADA DA RENTABILIDADE E CREDIBILIDADE JUNTO AO MERCADO

46. Todos os esforços do sócio-administrador, a partir do ajuizamento do pedido recuperatório, passaram a ser concentrados em medidas que pudessem colocar a devedora novamente no caminho da rentabilidade, inicialmente estancando os prejuízos e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

47. Atualmente, o foco de todo corpo gerencial está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhoria no processo de orçamento e precificação, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas para prospecção de novos clientes.

48. E, mesmo após os inúmeros fatores que transformaram o mercado do seguimento nos últimos anos, o grupo devedor acredita em sua capacidade de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado, sempre tendo por pressuposto um intenso processo de discussão com os credores e de readequação de operação empresarial.

49. A partir disso, os devedores possuem grande e continua expectativa de retomada da credibilidade junto aos fornecedores e mercado de crédito. Além disso, tem agido proativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da presente Recuperação Judicial. A política, ora adotada, é a de total transparência com todos os envolvidos no processo de reestruturação da atividade para que o sucesso, a ser partilhado com toda sociedade, seja atingido.

f) DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

50. Desde o ajuizamento do pedido recuperatório o grupo vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços oferecidos de forma mais consistente, buscando reforçar e aprimorar os controles de custos da atividade.

51. De modo geral, a implantação dessa técnica de gestão tende a promover um melhor reequilíbrio na política de custeio, sempre visando a ampliação da rentabilidade e do lucro, o que desagua prestação de serviços mais modernos.

52. A implantação de novas ferramentas de gestão desagua no processo de descentralização da tomada de decisão do grupo, o qual vem sendo estruturado de forma gradativa, redistribuído as



obrigações e o formato de delegação de tarefas, a ser colocado em prática por meio dos gerentes administrativos e do sócio, somado a um acompanhamento técnico e mais próximo dos colaboradores, o que, por certo, tende a contribuir igualmente para um ambiente de trabalho saudável e meritocrático.

53. Soma-se a isso, enfim, o fato de que o grupo está trabalhando incansavelmente na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos, atrelada uma metodologia de orçamento mais enxuta e eficiente, o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções de forma preventiva para evitar qualquer prejuízo à rentabilidade operacional.

**g) A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE A RECUPERANDA E OS CREDORES
SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

54. É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do plano de recuperação judicial ora apresentado, mas, para tanto, os empresários carecem da disposição e cooperação de seus credores.

55. Evidente que o efetivo soerguimento da atividade em crise é a solução que melhor se amolda ao interesse de todos envolvidos no presente processo. Isso porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira do devedor, o país terá mais uma empresa voltando ser lucrativa, o que contribui para a melhora da economia e do mercado como um todo.

56. E não é só. Com a reestruturação da atividade empresarial com o soerguimento da operação em crise, os credores terão a oportunidade de recuperar seus créditos, o que melhora a capacidade e consumo e, de certa forma, fomenta o desenvolvimento socioeconômico.

57. Ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credor se faz essencial, os credores, na condição de maiores interessados, não podem se comportarem como simples espectadores, como ocorria na vigência do instituto da antiga e extinta concordata.

58. Além da aprovação do plano de recuperação judicial que permitirá o soerguimento do devedor, devem os credores participar efetivamente do processo recuperacional.

59. Não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

60. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

61. Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores serão devidamente analisadas em conjunto com o devedor, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se possa chegar nos termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

h) ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

62. Conforme o artigo 49 da Lei 11.101/05, a estrutura do endividamento dos produtores condiciona este plano de recuperação judicial as pessoas físicas e jurídicas que compõem a lista de credores apresentada pelo Recuperando, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), após o escoamento da fase de divergências administrativas ou futuramente por decisões judiciais em incidentes de impugnação de crédito.

63. Para tanto, são consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pelo grupo de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até a distribuição do pedido.

i) CONCLUSÕES INICIAIS

64. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, **o grupo recuperando possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

65. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

66. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

67. E mais. Além das importantes reestruturações operacionais e gerenciais que serão implementadas no âmbito operacional, a Recuperanda conta com o raciocínio lógico-científico de seus consultores especializados, sendo submetida sempre a uma análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros obtidos e a serem alcançados através das medidas propostas.

68. A forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para o devedor. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida consolidada.

69. Os profissionais envolvidos na elaboração deste plano entendem que as condições nele apresentadas são favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros que se mostraram mais condizentes com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que refletem nos negócios da Recuperanda.

70. A garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade ampliação dos prazos de pagamento das dívidas, bem como do decréscimo dos juros, na intenção de que valores se tornem compatíveis com as entradas dos recursos líquidos provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

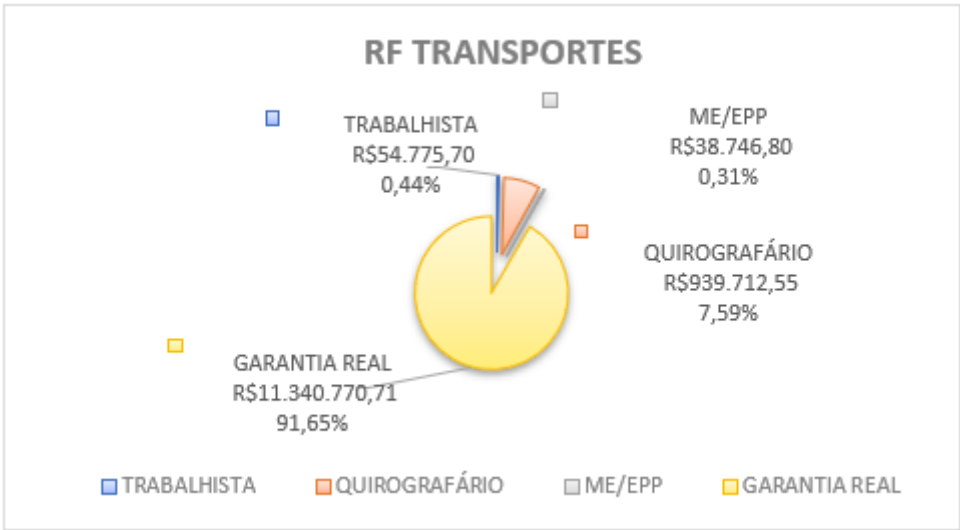
71. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

72. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência dos empresários e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários da empresa, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

**VI. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

73. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

74. O grupo devedor possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de R\$ 12.374.005,76, distribuídos conforme o gráfico abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º).



75. Desta forma, a lista de credores apresentada nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no plano de recuperação judicial, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

76. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano de recuperação judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado e homologado, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores.

77. Havendo crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, não relacionado pelo grupo ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do plano de recuperação judicial, em todos os aspectos e premissas.



VII. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A
TODO PASSIVO

78. **Primeiro:** considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação pelo Juízo.

79. **Segundo:** os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial.

80. **Terceiro:** o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.

81. **Quarto:** aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o Recuperando possa dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.

82. **Quinto:** após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra o Recuperando e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

83. **Sexto:** a aprovação do PRJ implica na extinção de avais e fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores².

VIII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

² “Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia” (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).



84. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos para conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

85. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

86. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente ao requerente.

87. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelo grupo recuperando, outorgando, portanto, pelos Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

88. Caso os devedores recebam a referida informação fora do prazo estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

89. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou não comparecerem em dia e hora agendados na sede empresarial, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou comparecerem na sede para assinar documento.

90. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores.

91. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra os devedores, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

92. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra os devedores.



93. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, o grupo poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

a) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

94. Durante toda sua existência o Requerente se manteve no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresária, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

95. Aos créditos trabalhistas mostra-se necessário a aplicação de desconto (deságio) de 80%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização do prazo de carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.



96. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano de recuperação judicial, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

97. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos

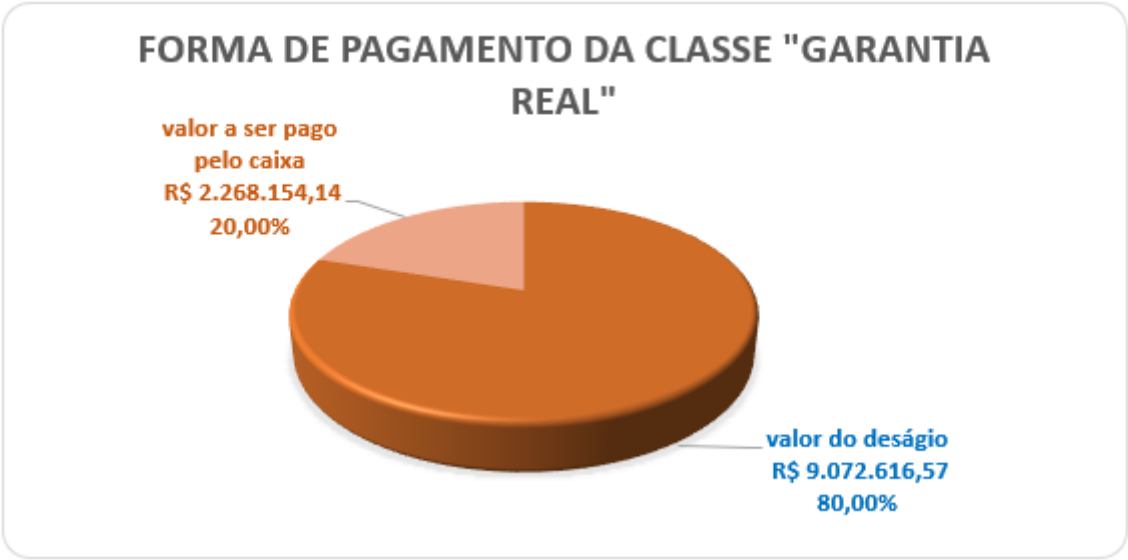


no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

98. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

b) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

99. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

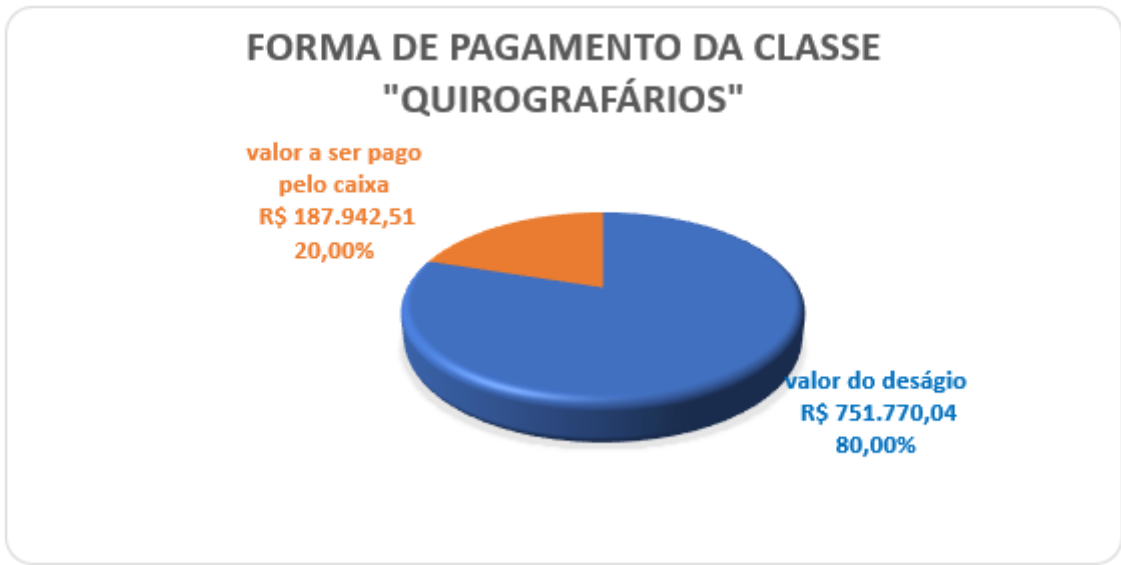


100. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.



c) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRÁFIOS (CLASSE III)

101. Para todos os credores quirografários, propõe-se: desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação, conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.



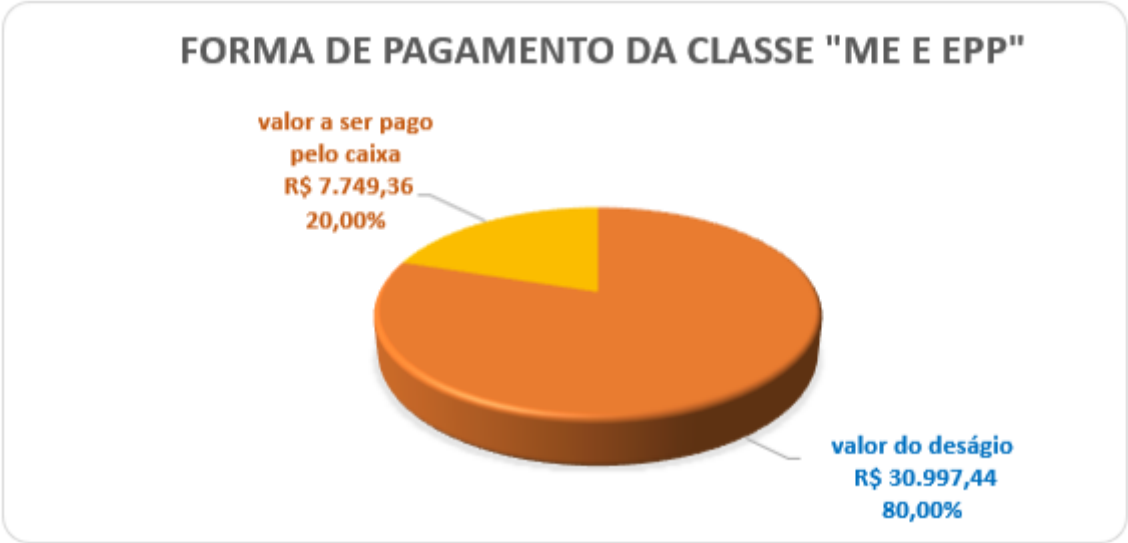
102. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

103. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se: desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador



Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.



104. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

IX. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

105. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação aos recuperandos e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

X. FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

106. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho



Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

107. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

XI. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

108. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

109. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XII. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

110. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

111. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos recuperandos, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

XIII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

112. A Recuperanda já deu início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

113. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do requerente, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade.

114. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanha o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

115. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelos recuperandos, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da Recuperanda, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

XIV. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

116. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que a empresa em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

117. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

118. Analisando o histórico do devedor e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

119. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma

premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

120. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade logística, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

121. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos os recuperandos, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

122. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

123. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperanda e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

124. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

125. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência do grupo econômico, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

126. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do requerente pelo respectivo credor.

127. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem



que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, o devedor poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

128. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

129. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

130. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da Vara Única da Comarca de Candeias-MG.

131. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

132. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, o grupo poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

133. Através deste plano de recuperação judicial, a Recuperanda busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação e o pagamento dos seus credores.

134. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda, representada por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.



ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

RF TRANSPORTES LTDA



AVALIADOR RESPONSÁVEL

Jane Clausse Anicésio dos Santos

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Cuiabá – Campos
Rondonópolis

MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG1

Contadora/Analista Financeira Certificado Pelo Conselho Regional de
Contabilidade – Mato Grosso – Sob Registro de nº 016721/O2

jane@clausse.com.br



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....4

2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA5

3. ANÁLISE DO PASSADO.....5

 3.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO.....5

4. AVALIAÇÃO DOS BENS ATIVOS.....7

5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.....9

 5.1 GRAU DE ENDIVIDAMENTO.....9

 5.2 MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO.....9

 5.3 PROPOSTA AOS CREDORES10

 5.4 DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.....12

6. PARECER CONTÁBIL.....15



1. INTRODUÇÃO

R F TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Ozanan Levindo Coelho, nº 1405, Letra A, Bairro Distrito Industrial, Candeias-MG, CEP 37.280-000, registrada na JUCEMG sob NIRE 31212116598, inscrita no CNPJ sob nº 12.483.242/0001-62, representada por seu sócio administrador ROBERVAL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 950.586.566-04, portador da Carteira de Identidade M-9.325.878, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Guara nº 225, Bairro Triângulo, Candeias – MG, CEP 37.280-0, em recuperação judicial - Tem por finalidade o cumprimento do dispositivo no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “Lei de Falências”).

O objetivo das análises realizadas nesse Laudo é detalhar e embasar as premissas e resultados apresentados no Plano de Recuperação Judicial.

ANÁLISES REALIZADAS:

- 1) ANÁLISE DO PASSADO** => Realizada através dos documentos contábeis contidos nos autos do processo, que visam demonstrar o cenário de crise;
- 2) ANÁLISE DOS ATIVOS** => Realizada através avaliação patrimonial de mercado, que visa equacionar todo o patrimônio da empresa;
- 3) ANÁLISE DE VIABILIDADE-ECONÔMICA FINANCEIRA** => Analisa as medidas de reestruturação propostas pela entidade, combinadas com a projeção de caixa, a partir das prepectivas de pagamentos x recebimento, a fim de emitir um parecer sobre sua viabilidade economica-financeira.

Esclaremos, que os documentos recebidos para a realização desse trabalho não foram auditados, portanto, sua veracidade é presumida.



ESTE LAUDO CONTÁBIL FOI ELABORADO EXCLUSIVAMENTE PARA APRESENTAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.101/05, ART. 53, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA OUTRO FIM.

2. BREVE HISTÓRICO DA ATIVIDADE

A **RF TRANSPORTES LTDA** foi fundada em 02 de setembro de 2010, por Roberval Ferreira da Silva, no segmento de transporte rodoviário de carga, com foco em serviços intermunicipais, interestaduais e internacionais, à exceção de produtos perigosos e mudanças.

A empresa obteve êxito em suas operações e tornou-se referência no mercado diversificando seus serviços, atendendo às crescentes demandas e expandindo sua presença geográfica.

Durante muito tempo a empresa superou todos os desafios mercadológicos, mantendo-se como grande fonte de empregos e renda, superando inclusive a crise do Coronavírus.

Em 2021 a empresa renovou sua frota investiu na compra de novos veículos, mas em 2023 foi surpreendida com inúmeros problemas, veículo roubado, acidente de trânsito, incêndio em veículo, entre outros, e essa sucessão de incidentes em curto prazo afetou as atividades operacionais da empresa, instalando um verdadeiro caos administrativo e financeiro.

E por isso, a empresa **RF TRANSPORTE LTDA** recorreu ao pedido de recuperação judicial a fim de se reestruturar e manter ativa no mercado.

3. ANÁLISE DO PASSADO

O objetivo desta análise é diagnosticar a real situação econômico-financeira dos 3 últimos anos da empresa com base nos documentos contábeis anexados nos autos do processo de recuperação judicial. As análises foram realizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme CFC (Conselho Federal de Contabilidade), que forma divididas em:

3.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

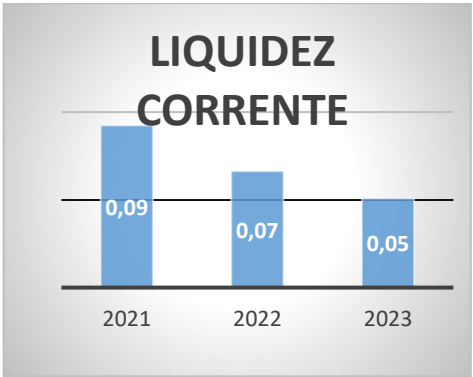
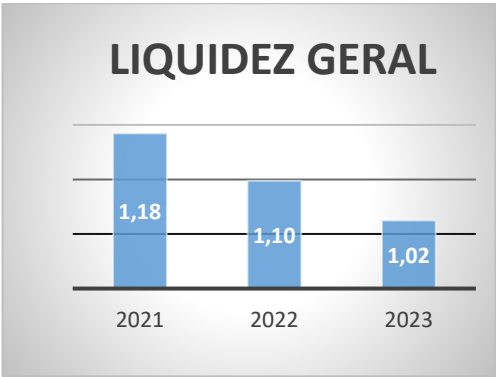
Com os documentos contábeis constantes nos autos foi possível analisar os índices de resultado da empresa recuperanda. Os índices de liquidez corrente, geral e seca, apontam dificuldade econômica-financeira, auto índice de endividamento e, baixa capacidade de pagamento das dívidas.

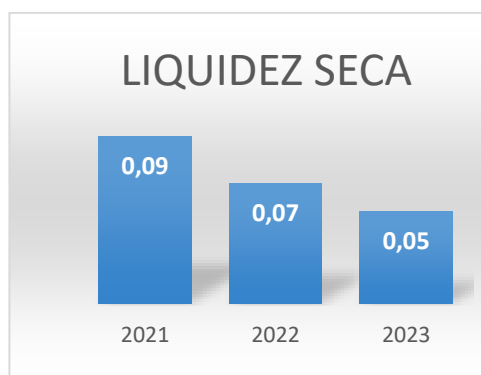
Além disso os Indicadores demonstram que a empresa vem comprometendo seus resultados a curto e longo prazo, com acumulos de prejuízos; Logo abaixo os demonstrativos contabeis:

BALANÇO PATRIMONIAL E DRE 2021 A 2023 – RF TRANSPORTES LTDA:

DESCRIÇÃO	RB TRANSPORTES		
	2021	2022	2023
ANOS			
ATIVO	4.000.573	8.746.451	12.723.422
ATIVO CIRCULANTE	312.025	529.203	630.779
DISPONÍVEL	312.025	529.203	532.395
ESTOQUES			
OUTROS			98.384
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.688.548	8.217.248	12.092.643
IMOBILIZADO	3.676.066	8.183.287	12.047.772
OUTROS	12.482	33.960	44.871
PASSIVO	4.000.573	8.746.451	12.723.422
PASSIVO CIRCULANTE	3.376.929	7.970.958	12.413.395
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	623.644	775.493	310.027
RECEITA	2.113.636	5.398.816	6.114.850
LUCRO LÍQUIDO	263.754	151.849	-465.466

ÍNDICES DE LIQUIDEZ: RF TRANSPORTES LTDA





4. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O laudo do Ativo Imobilizado visa demonstrar o valor dos ativos da empresa, buscando trazer de forma clara sua capacidade de liquidez em uma eventual ou futura necessidade extrema de caixa. Os ativos foram avaliados seguindo como princípio o valor médio aplicado no mercado, que é a quantia mais provável pela qual serão negociados caso seja necessário.

A Empresa RF TRANSPORTES LTDA atualmente conta com um patrimônio correspondente à **R\$ 13.899.209,24** (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo equipamentos diversos e veículos, conforme detalhado logo abaixo.



Relação de ativos:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR	MARCA	ANO	MODELO	PLACA
CAMINHONETE	R\$ 154.709,24	CHEVROLET	2020/2021	S10 LT DD4A	RFJ-0D01
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 160.000,00	VOLVO	2011/2011	FH 440 6X2T	HGA-9D07
SEMI-REBOQUE	R\$ 31.000,00	LIBRELATO	2013/2013	BACT 2E	FFA-5870
SEMI-REBOQUE	R\$ 34.000,00	LIBRELATO	2013/2013	BACD 2E	FFW-2790
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 485.000,00	VOLVO	2019/2020	FH 540 6X4T	QWS-0F42
SEMI-REBOQUE	R\$ 106.000,00	RANDON	2019/2020	SR BA	QWS-9B33
SEMI-REBOQUE	R\$ 98.050,00	RANDON	2019/2020	SR BA	QWS-9B38
DOLLY	R\$ 60.950,00	RANDON	2019/2020	RE DL	QWS-9B41
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 550.000,00	DAF	2021/2021	XF FTT 530 SSC	RMU-4F53
SEMI-REBOQUE	R\$ 130.000,00	RANDON	2019/2020	SR BA	BZG-1I97
SEMI-REBOQUE	R\$ 130.000,00	RANDON	2019/2020	SR BA	CCU-1C97
DOLLY	R\$ 80.000,00	RANDON	2019/2020	RE DL	CKU-5E57
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 810.000,00	VOLVO	2021/2022	FH 540 6X4T	RTI-1E73
DOLLY	R\$ 80.000,00	FACCHINI	2021/2022	RE DL	RTP-7F03
SEMI-REBOQUE	R\$ 155.500,00	FACCHINI	2021/2022	SRF 2CB	RTP-7F18
SEMI-REBOQUE	R\$ 155.500,00	FACCHINI	2021/2022	SRF 2CB	RTP-7F20
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 815.000,00	VOLVO	2021/2022	FH 540 6X4T	RTP-7E96
DOLLY	R\$ 60.000,00	FACCHINI	2022/2022	RE DL	RTQ-6H65
SEMI-REBOQUE	R\$ 168.250,00	FACCHINI	2022/2022	SRF 2CB	RTQ-6H68
SEMI-REBOQUE	R\$ 168.250,00	FACCHINI	2022/2022	SRF 2CB	RTQ-6H69
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 880.000,00	VOLVO	2022/2022	FH 540 6X4T	RTZ-7J19
DOLLY	R\$ 118.680,00	RANDON	2022/2022	RE DL 2E	RUB-2F48
SEMI-REBOQUE	R\$ 206.400,00	RANDON	2022/2022	SR BA RTD2E	RUB-2F53
SEMI-REBOQUE	R\$ 190.920,00	RANDON	2022/2022	SR BA	RUB-2F58
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 795.000,00	MERCEDES BENZ	2022/2022	ACTROS 2651S 6X4	RUM-4E95
SEMI-REBOQUE	R\$ 192.708,00	LIBRELATO	2022/2022	RDBACD 2E	RUN-1D29
DOLLY	R\$ 88.278,00	LIBRELATO	2022/2022	DLCBQRI2 2E	RUN-1D50
SEMI-REBOQUE	R\$ 170.014,00	LIBRELATO	2022/2022	CRBAENI2 2E	RUN-1D78
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 795.000,00	MERCEDES BENZ	2022/2022	ACTROS 2651S 6X4	RUY-3H64
DOLLY	R\$ 109.650,00	RANDON	2022/2023	RE DL 2E	RUZ-5A34
SEMI-REBOQUE	R\$ 168.350,00	RANDON	2022/2023	SR BA	RUZ-5A40
SEMI-REBOQUE	R\$ 182.000,00	RANDON	2022/2023	SR BA RTD2E	RUZ-5A43
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 1.100.000,00	SCANIA	2022/2023	R540 A6X4	SHC-6F54
DOLLY	R\$ 101.200,00	RANDON	2022/2023	RE DL 02	SHC6F58
SEMI-REBOQUE	R\$ 162.800,00	RANDON	2022/2023	SR BA 02E	SHC-6F63
SEMI-REBOQUE	R\$ 176.000,00	RANDON	2022/2023	SR BA RTD2E	SHC-6F66
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 1.100.000,00	SCANIA	2022/2023	R540 A6X4	SHC-6F56
SEMI-REBOQUE	R\$ 176.000,00	RANDON	2022/2023	SR BA RTD2E	SHC-6F69
SEMI-REBOQUE	R\$ 162.800,00	RANDON	2022/2023	SR BA 02E	SHC-6F74
DOLLY	R\$ 101.200,00	RANDON	2022/2023	RE DL 02	SHC-6F77
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 830.000,00	VOLKSWAGEM	2022/2023	29.520 METEOR 6X4	SHU-2A81
SEMI-REBOQUE	R\$ 174.000,00	RANDON	2023/2023	SR BA RTD2E	SHU-8G06
SEMI-REBOQUE	R\$ 160.950,00	RANDON	2023/2023	SR BA 02E	SHU8G10
DOLLY	R\$ 100.050,00	RANDON	2023/2023	RE DL 02	SHU8G34
CAMINHÃO TRATOR	R\$ 795.000,00	VOLKSWAGEM	2023/2023	VW/29.530 MTM 6X4	SIC-6C66
DOLLY	R\$ 98.900,00	RANDON	2023/2023	RE DL 02	SIC-6C38
SEMI-REBOQUE	R\$ 159.100,00	RANDON	2023/2023	SR BA 02E	SIC-6B78
SEMI-REBOQUE	R\$ 172.000,00	RANDON	2023/2023	SR BA RTD2E	SIC-6C25
	R\$ 13.899.209,24				

DESCRIÇÃO	VALOR
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 4.629.500,00
VEICULOS	R\$ 9.269.709,24
TOTAL	R\$ 13.899.209,24



5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA -FINANCEIRA

A análise de sua viabilidade econômico-financeira visa demonstrar suas reais condições de pagamento, obedecendo o princípio da transparência aos credores.

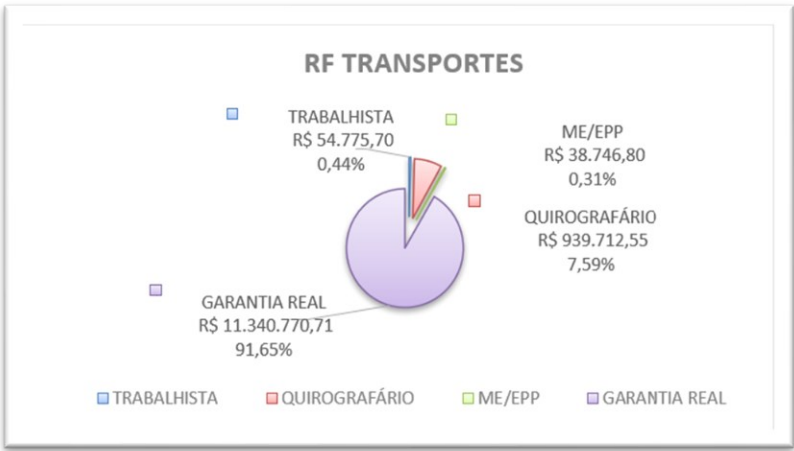
Qualquer diferença entre a lista apresentada pelo Administrador Judicial e a lista anexa ao plano, acarretará apenas a alteração das porcentagens de pagamento destinadas aos Credores. E em caso de novos credores a proposta de pagamento se estendem a eles.

5.1 GRAU DE ENDIVIDAMENTO ATUAL:

Segue abaixo a relação de todos os credores:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA
TRABALHISTA	R\$ 54.775,70
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 939.712,55
ME/EPP	R\$ 38.746,80
GARANTIA REAL	R\$ 11.340.770,71
TOTAL	R\$ 12.374.005,76

PERCENTUAL DA DIVIDA POR TIPO DE CREDITORES



5.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DIVIDA

A fim de manter-se no mercado, empresa desenvolveu um plano de reestruturação econômica-financeira, elaborou uma proposta estruturada com descontos, carência e parcelamento a longo prazo.



Essa proposta, por si só, já estabelece as perspectivas de geração de caixa livre e, em consequência a recuperanda conseguirá suportar de forma responsável os custos e despesas operacionais de seu negócio.

Além disso, poderá: Liquidar os créditos não sujeitos a recuperação judicial; estabelecer premissas Macroeconômicas, Premissas Setoriais e de Mercado, manter em dias seus impostos e o mais importante, manter-se como fonte de emprego e renda.

5.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela são 30 (dias) subsequentes à homologação do plano, com aprovação definitiva pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial. Acompanha em anexo ao presente plano a listagem dos credores com seus respectivos planos de pagamento.

a) CRÉDITOS TRABALHISTA : R\$ 54.775,70

Para os credores **TRABALHISTAS** estamos propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 09 vezes após a homologação; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
AGUINALDO DE PAULA	R\$ 2.762,80	TRABALHISTA
CHARLES CARDOSO DE SOUZA	R\$ 8.877,62	TRABALHISTA
DARLEI JUNIO RIBEIRO	R\$ 3.347,92	TRABALHISTA
DIEGO PEREIRA DE SOUZA	R\$ 7.593,22	TRABALHISTA
DOUGLAS BORGES CAMPOS	R\$ 8.516,60	TRABALHISTA
GERALDO GARCIA DA MATA	R\$ 8.074,31	TRABALHISTA
LUCAS HENRIQUE DE PAULA	R\$ 1.231,29	TRABALHISTA
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 3.608,07	TRABALHISTA
WALISON RODRIGUES DE CASTRO	R\$ 3.610,61	TRABALHISTA
WILLIAN GARCIA PIRES	R\$ 7.153,26	TRABALHISTA
TOTAL	R\$ 54.775,70	

b) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS : R\$ 939.712,55

Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-



se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO DO BRASIL S A	R\$ 253.171,44	QUIROGRAFÁRIO
CELITON ALVES MOREIRA	R\$ 6.582,00	QUIROGRAFÁRIO
MARIA GLORINHA DA SILVA APOLINARIO	R\$ 162.428,51	QUIROGRAFÁRIO
PHENIX CONFECÇÃO LTDA	R\$ 162.428,51	QUIROGRAFÁRIO
POSTO 22 ATIBAIA LTDA	R\$ 53.321,50	QUIROGRAFÁRIO
TRANSPORTADORA BRITO & BRITO LTDA	R\$ 193.505,01	QUIROGRAFÁRIO
UNIARCOS PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 4.055,13	QUIROGRAFÁRIO
VINICIUS ROCHA	R\$ 104.220,45	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL	R\$ 939.712,55	

c) CRÉDITOS ME/EPP : R\$ 38.746,80

Para os credores **ME/EPP** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ALINHARCOS LTDA	R\$ 10.000,00	ME/EPP
CANDEIAS DIESEL AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 2.480,13	ME/EPP
FLT TRANSPORTES E COM KI CHAMEGO LTDA	R\$ 19.500,00	ME/EPP
TJM TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA	R\$ 6.766,67	ME/EPP
TOTAL	R\$ 38.746,80	

d) CRÉDITOS GARANTIA REAL : R\$ 11.340.770,71

Para os credores **GARANTIA REAL** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;



CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	R\$ 353.261,06	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL S A	R\$ 257.894,75	GARANTIA REAL
BANCO J SAFRA S A	R\$ 19.512,67	GARANTIA REAL
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A	R\$ 1.142.352,55	GARANTIA REAL
BANCO RANDON S.A.	R\$ 599.839,23	GARANTIA REAL
BANCO VOLKSWAGEN S A	R\$ 3.182.928,63	GARANTIA REAL
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	R\$ 612.192,99	GARANTIA REAL
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 718.573,13	GARANTIA REAL
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 950.537,02	GARANTIA REAL
SCANIA BANCO S.A	R\$ 3.503.678,68	GARANTIA REAL
TOTAL	R\$ 11.340.770,71	

5.4 DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA ATRAVÉS DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Fluxo de caixa projetado é uma estimativa de datas e quantidade de dinheiro que você espera que passe pela sua empresa, incluindo todas as receitas e despesas. Neste contexto, o fluxo auxilia na projeção de pagamento dos credores e demonstra a capacidade da empresa de se recuperar e cumprir as exigências para o plano de recuperação judicial.

Pois bem, as projeções de pagamento foram elaboradas tendo com base a lista de credores constante no Plano de Recuperação Judicial. Já as projeções de faturamento e despesa levaram em consideração as perspectivas de mercado que a entidade visa alcançar. O caixa foi projetado em 13 anos com a data base de 2023. Frisa-se que não houve distribuição de lucros. Segue abaixo as estimas das projeções de caixa para os próximos 13 anos:

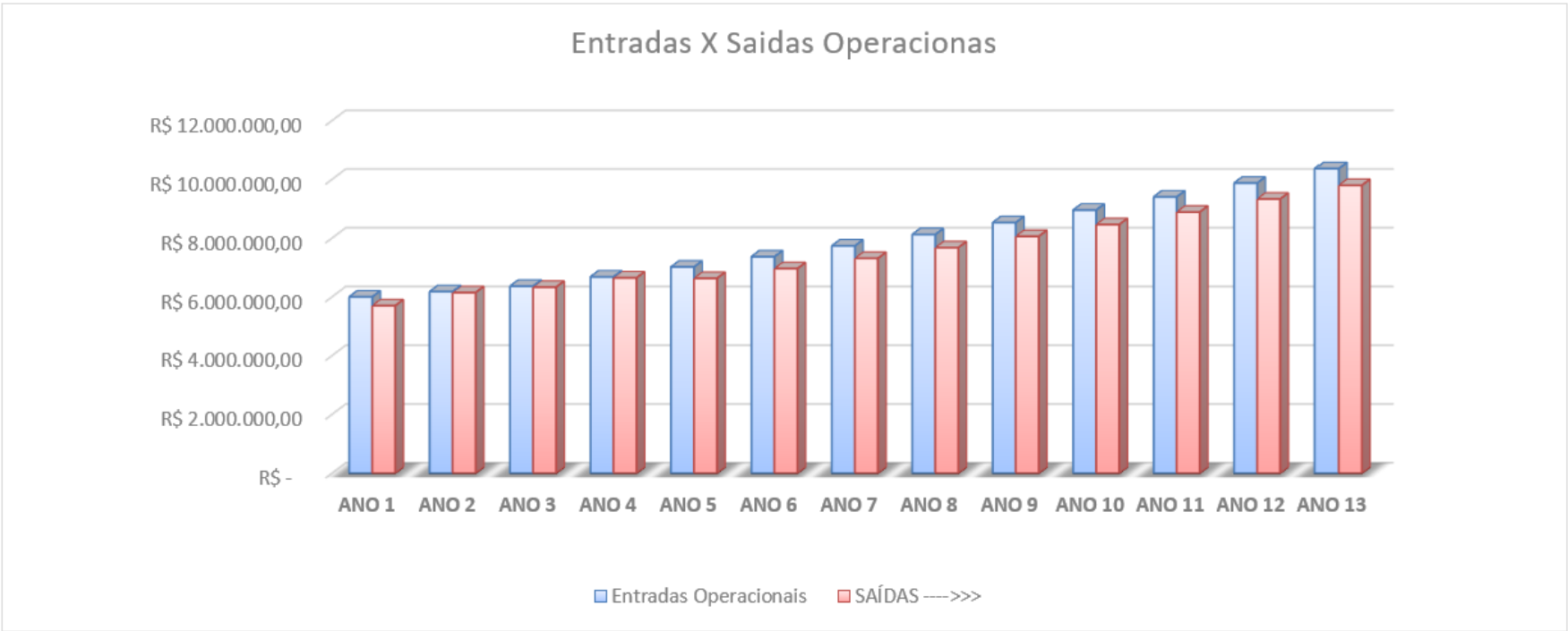


Fluxo de caixa projetado

Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 15 Anos														
Pedido de Recuperação Judicial														
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d														
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	Total
Saldo Inicial De Caixa	-	300.000	319.669	351.496	56.670	114.407	191.443	288.743	407.320	548.239	712.616	901.624	1.116.494	-
Entradas Operacionais	6.000.000	6.180.000	6.365.400	6.683.670	7.017.854	7.368.746	7.737.183	8.124.043	8.530.245	8.956.757	9.404.595	9.874.825	10.368.566	102.611.883
Total de Receitas-->>>>	6.000.000	6.180.000	6.365.400	6.683.670	7.017.854	7.368.746	7.737.183	8.124.043	8.530.245	8.956.757	9.404.595	9.874.825	10.368.566	102.611.883
Recebimentos de Receitas	6.000.000	6.180.000	6.365.400	6.683.670	7.017.854	7.368.746	7.737.183	8.124.043	8.530.245	8.956.757	9.404.595	9.874.825	10.368.566	102.611.883
SAÍDAS ----->>	(5.700.000)	(6.149.100)	(6.333.573)	(6.650.252)	(6.631.872)	(6.963.465)	(7.311.638)	(7.677.220)	(8.061.081)	(8.464.135)	(8.887.342)	(9.331.709)	(9.798.295)	(97.959.683)
Impostos Sobre Vendas -->>	(1.200.000)	(2.163.000)	(2.227.890)	(2.339.285)	(2.456.249)	(2.579.061)	(2.708.014)	(2.843.415)	(2.985.586)	(3.134.865)	(3.291.608)	(3.456.189)	(3.628.998)	(35.014.159)
Despesas - Custeio ----->>	(4.500.000)	(3.986.100)	(4.105.683)	(4.310.967)	(4.175.623)	(4.384.404)	(4.603.624)	(4.833.805)	(5.075.496)	(5.329.270)	(5.595.734)	(5.875.521)	(6.169.297)	(62.945.524)
Operacionais	2.700.000	2.441.100	2.514.333	2.640.050	2.772.052	2.910.655	3.056.187	3.208.997	3.369.447	3.537.919	3.714.815	3.900.556	4.095.584	40.861.694
Não Operacionais	1.200.000	927.000	954.810	1.002.551	1.052.678	1.105.312	1.160.578	1.218.606	1.279.537	1.343.514	1.410.689	1.481.224	1.555.285	15.691.782
Outras Despesas	600.000	618.000	636.540	668.367	350.893	368.437	386.859	406.202	426.512	447.838	470.230	493.741	518.428	6.392.048
Geração De Caixa	300.000	30.900	31.827	33.418	385.982	405.281	425.545	446.822	469.163	492.622	517.253	543.115	570.271	4.652.200
Pagtos da Lista de Credores	-	11.231	-	328.245	328.245	328.245	328.245	328.245	328.245	328.245	328.245	328.245	328.245	3.293.680
TRABALHISTA	-	11.231	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.231
QUIROGRAFÁRIO	-	-	-	25.039	25.039	25.039	25.039	25.039	25.039	25.039	25.039	25.039	25.039	250.386
ME/EPP	-	-	-	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032	1.032	10.324
GARANTIA REAL	-	-	-	302.174	302.174	302.174	302.174	302.174	302.174	302.174	302.174	302.174	302.174	3.021.739
Variação Recebtos X Pagtos	300.000	19.669	31.827	(294.827)	57.737	77.036	97.300	118.577	140.919	164.377	189.008	214.870	242.026	1.358.520
Saldo Final do Caixa	300.000	319.669	351.496	56.670	114.407	191.443	288.743	407.320	548.239	712.616	901.624	1.116.494	1.358.520	1.358.520



Entradas e Saídas Operacionais:



Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais: Demonstam liquidez a capacidade de pagamento.



6. PARECER CONTÁBIL

Após a realização da análise do **PASSADO**, através dos documentos contábeis, foi possível constatar que a empresa **RF TRANSPORTES LTDA**, possui um cenário de crise econômica-financeira, com com dividas que ultrapassam a 12 milhões de reais.

A análise dos **ATIVOS** dos recuperandos demonstram um patrimônio superior a R\$ 13,8 milhões de reais.

Por fim, após as projeções financeiras realizadas, a análise da **VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA** levou em consideração o endividamento, as medidas de reestruturação, a proposta de pagamentos realizada aos credores, a relação total do patrimônio e também as perspectivas de receita x despesas na projeção de caixa para os próximos 13 anos.

Nosso laudo é de que o Plano proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, garantindo os meios necessários para a sua recuperação econômico-financeira e pagamento dos credores.

Portanto, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção de seu faturamento e empregos.

Nosso laudo de viabilidade conclui que esse plano de recuperação é viável e garante a manutenção do negócio.

Rondonópolis-MT, 28 de Novembro de 2023

JANE
CLAUSSE
ANICESIO DOS
SANTOS:6948
5941153

Assinado de forma
digital por JANE
CLAUSSE ANICESIO
DOS
SANTOS:69485941153
Dados: 2023.11.28
10:57:08 -04'00'

JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS

CONTADORA

CRC/MT 016721/O2



Nº	Credor	Valor do Crédito	Classificação (Classe de Credor)	% deságio	Valor do deságio	Valor presente da dívida a ser pago pelo caixa	Meses de carência	QDE de parcelas - Taxa 0,5 % Anual + correção TR	Valor de cada parcela Mensal	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035	TOTAL	Montante da dívida	Saldo residual pendente								
					G	H = (D * G)	K = (I + J)	L	M	N	CARÊNCIA, exerto trabalhista										CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS												
1	AGUINALDO DE PAULA	RS 2.762,80	TRABALHISTA	80%	RS	2.230,24	RS	532,56	3	9	RS	62,94	RS	566,47										RS	566,47	RS	566,47	RS	-				
2	CHARLES CARDOSO DE SOUZA	RS 8.877,62	TRABALHISTA	80%	RS	7.102,25	RS	1.775,37	3	9	RS	202,25	RS	1.820,21										RS	1.820,21	RS	1.820,21	RS	-				
3	DARLEI JUNIO RIBEIRO	RS 3.347,92	TRABALHISTA	80%	RS	2.678,34	RS	669,58	3	9	RS	76,27	RS	686,43									RS	-	RS	686,43	RS	686,43	RS	-			
4	DIEGO PEREIRA DE SOUZA	RS 7.593,22	TRABALHISTA	80%	RS	6.074,58	RS	1.518,64	3	9	RS	172,98	RS	1.556,86									RS	-	RS	1.556,86	RS	1.556,86	RS	-			
5	DOUGLAS BORGES CAMPOS	RS 8.516,60	TRABALHISTA	80%	RS	6.813,28	RS	1.703,32	3	9	RS	194,02	RS	1.746,19									RS	-	RS	1.746,19	RS	1.746,19	RS	-			
6	GERALDO GARCIA DA MATA	RS 8.074,31	TRABALHISTA	80%	RS	6.459,45	RS	1.614,86	3	9	RS	183,94	RS	1.655,50									RS	-	RS	1.655,50	RS	1.655,50	RS	-			
7	LUCAS HENRIQUE DE PAULA	RS 1.231,29	TRABALHISTA	80%	RS	985,03	RS	246,26	3	9	RS	28,05	RS	252,46									RS	-	RS	252,46	RS	252,46	RS	-			
8	ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	RS 3.688,07	TRABALHISTA	80%	RS	2.886,46	RS	721,61	3	9	RS	82,20	RS	739,77									RS	-	RS	739,77	RS	739,77	RS	-			
9	WALISON RODRIGUES DE CASTRO	RS 3.610,61	TRABALHISTA	80%	RS	2.888,49	RS	722,12	3	9	RS	82,26	RS	740,30									RS	-	RS	740,30	RS	740,30	RS	-			
10	WILLIAN GARCIA PIRES	RS 7.153,26	TRABALHISTA	80%	RS	5.722,61	RS	1.430,65	3	9	RS	162,96	RS	1.466,66									RS	-	RS	1.466,66	RS	1.466,66	RS	-			
11	ALDENARCOS LTDA	RS 10.080,00	ME/EPP	80%	RS	8.000,00	RS	2.000,00	36	120	RS	22,20			RS	266,45	RS	266,45	RS	266,45	RS	266,45	RS	266,45	RS	2.664,49	RS	2.664,49	RS	-			
12	CANDIAS DIESEL AUTO PECAS LTDA	RS 2.480,13	ME/EPP	80%	RS	1.984,10	RS	496,03	36	120	RS	5,51			RS	66,08	RS	66,08	RS	66,08	RS	66,08	RS	66,08	RS	660,83	RS	660,83	RS	-			
13	FLT TRANSPORTES E COM.KI CHAMEGO LTDA	RS 19.590,00	ME/EPP	80%	RS	15.600,00	RS	3.900,00	36	120	RS	43,30			RS	519,58	RS	519,58	RS	519,58	RS	519,58	RS	519,58	RS	5.195,76	RS	5.195,76	RS	-			
14	ITM TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA	RS 6.766,67	ME/EPP	80%	RS	5.413,34	RS	1.353,33	36	120	RS	15,02			RS	180,30	RS	180,30	RS	180,30	RS	180,30	RS	180,30	RS	1.802,97	RS	1.802,97	RS	-			
15	BANCO DO BRASIL S A	RS 253.171,44	QUIROGRAFÁRIO	80%	RS	202.537,15	RS	50.634,29	36	120	RS	562,14	RS	6.745,73	RS	6.745,73	RS	6.745,73	RS	6.745,73	RS	6.745,73	RS	6.745,73	RS	67.457,33	RS	67.457,33	RS	-			
16	FELTON ALVES MOREIRA	RS 6.582,09	QUIROGRAFÁRIO	80%	RS	5.265,60	RS	1.316,40	36	120	RS	14,61	RS	175,38	RS	175,38	RS	175,38	RS	175,38	RS	175,38	RS	175,38	RS	1.753,77	RS	1.753,77	RS	-			
17	MARIA GLEONIA DA SILVA APOLINARIO	RS 162.428,51	QUIROGRAFÁRIO	80%	RS	129.942,81	RS	32.485,70	36	120	RS	360,66	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	43.278,95	RS	43.278,95	RS	-			
18	PHENIX CONFECÇÃO LTDA	RS 162.428,51	QUIROGRAFÁRIO	80%	RS	129.942,81	RS	32.485,70	36	120	RS	360,66	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	4.327,89	RS	43.278,95	RS	43.278,95	RS	-			
19	POSTO 22 ATIBIA LTDA	RS 53.351,50	QUIROGRAFÁRIO	80%	RS	42.657,20	RS	10.664,30	36	120	RS	118,40	RS	1.420,75	RS	1.420,75	RS	1.420,75	RS	1.420,75	RS	1.420,75	RS	1.420,75	RS	14.207,47	RS	14.207,47	RS	-			
20	TRANSPORTADORA BRITO & BRITO LTDA	RS 193.565,01	QUIROGRAFÁRIO	80%	RS	154.804,01	RS	38.761,00	36	120	RS	429,66	RS	5.155,93	RS	5.155,93	RS	5.155,93	RS	5.155,93	RS	5.155,93	RS	5.155,93	RS	51.559,26	RS	51.559,26	RS	-			
21	UNIARCOS PECAS E ACESSORIOS LTDA	RS 4.055,13	QUIROGRAFÁRIO	80%	RS	3.244,10	RS	811,03	36	120	RS	9,00	RS	108,05	RS	108,05	RS	108,05	RS	108,05	RS	108,05	RS	108,05	RS	1.080,49	RS	1.080,49	RS	-			
22	VINICIUS ROCHA	RS 104.230,45	QUIROGRAFÁRIO	80%	RS	83.376,36	RS	20.844,09	36	120	RS	231,41	RS	2.776,95	RS	2.776,95	RS	2.776,95	RS	2.776,95	RS	2.776,95	RS	2.776,95	RS	27.769,46	RS	27.769,46	RS	-			
23	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	RS 353.261,06	GARANTIA REAL	80%	RS	282.608,85	RS	70.652,21	36	120	RS	784,38	RS	9.412,61	RS	9.412,61	RS	9.412,61	RS	9.412,61	RS	9.412,61	RS	9.412,61	RS	94.126,33	RS	94.126,33	RS	-			
24	BANCO DO BRASIL S A	RS 257.894,75	GARANTIA REAL	80%	RS	206.315,80	RS	51.578,95	36	120	RS	573,63	RS	6.871,59	RS	6.871,59	RS	6.871,59	RS	6.871,59	RS	6.871,59	RS	6.871,59	RS	68.715,85	RS	68.715,85	RS	-			
25	BANCO S A FRA S A	RS 19.512,67	GARANTIA REAL	80%	RS	15.610,14	RS	3.902,53	36	120	RS	43,33	RS	519,91	RS	519,91	RS	519,91	RS	519,91	RS	519,91	RS	519,91	RS	5.199,14	RS	5.199,14	RS	-			
26	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A	RS 1.142.352,55	GARANTIA REAL	80%	RS	913.882,04	RS	228.470,51	36	120	RS	2.536,49	RS	30.437,89	RS	30.437,89	RS	30.437,89	RS	30.437,89	RS	30.437,89	RS	30.437,89	RS	304.378,93	RS	304.378,93	RS	-			
27	BANCO RANDON S.A.	RS 599.839,23	GARANTIA REAL	80%	RS	479.871,38	RS	119.967,85	36	120	RS	1.331,89	RS	15.982,67	RS	15.982,67	RS	15.982,67	RS	15.982,67	RS	15.982,67	RS	15.982,67	RS	159.826,69	RS	159.826,69	RS	-			
28	BANCO VOLKSWAGEN S A	RS 3.182.928,63	GARANTIA REAL	80%	RS	2.546.342,90	RS	636.585,73	36	120	RS	7.087,41	RS	84.808,88	RS	84.808,88	RS	84.808,88	RS	84.808,88	RS	84.808,88	RS	84.808,88	RS	848.088,80	RS	848.088,80	RS	-			
29	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	RS 612.192,99	GARANTIA REAL	80%	RS	489.754,39	RS	122.438,60	36	120	RS	1.359,32	RS	16.311,83	RS	16.311,83	RS	16.311,83	RS	16.311,83	RS	16.311,83	RS	16.311,83	RS	163.118,34	RS	163.118,34	RS	-			
30	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	RS 718.573,13	GARANTIA REAL	80%	RS	574.858,50	RS	143.714,63	36	120	RS	1.595,53	RS	19.146,32	RS	19.146,32	RS	19.146,32	RS	19.146,32	RS	19.146,32	RS	19.146,32	RS	191.463,24	RS	191.463,24	RS	-			
31	ITAU UNIBANCO S.A.	RS 950.537,02	GARANTIA REAL	80%	RS	760.429,62	RS	190.107,40	36	120	RS	2.110,58	RS	25.326,98	RS	25.326,98	RS	25.326,98	RS	25.326,98	RS	25.326,98	RS	25.326,98	RS	253.269,83	RS	253.269,83	RS	-			
32	SCANIA BANCO S.A	RS 3.503.678,68	GARANTIA REAL	80%	RS	2.802.942,94	RS	700.735,74	36	120	RS	7.779,60	RS	93.355,24	RS	93.355,24	RS	93.355,24	RS	93.355,24	RS	93.355,24	RS	93.355,24	RS	933.552,40	RS	933.552,40	RS	-			
		RS 12.374.005,76		-	RS	9.899.204,61	RS	2.474.801,15			RS	28.601,61	RS	-	RS	11.230,84	RS	-	RS	328.244,91	RS	328.244,91	RS	328.244,91	RS	3.293.679,89	RS	3.293.679,89	RS	-			

